

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 297/2025

Belo Horizonte, 18 de novembro de 2025.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Delta Sucroenergia S.A - Unidade Volta Grande	CPF/CNPJ: 13.537.735/0002-81
Endereço: Rod. MG 427 – KM 43 – Fazenda Cachoeira	Bairro: Zona Rural
Município: Conceição das Alagoas	UF: MG
Telefone: 34 3319-6459	E-mail: meio.ambiente@deltasucroenergia.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3
 Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Santo Inácio, lugar denominado Retiro	Área Total (ha):
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrículas 22395, 22687, 22766, 107935, 107975 e 109244	Município/UF: Conceição das Alagoas e Uberaba/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3117306-F28C.FDA2.C352.485E.BA29.14EC.D309.E1DC

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	47,3580	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Srgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	47,3580	hectares	22k	783.994,67	7.812.131,02

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Área útil	47,3580

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Bioma Cerrado	cerrado	supressão de vegetação - UAS	47,3580

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Nativa	lenha	2.865,86	m ³
Madeira Nativa	madeira	318,43	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 02/09/2025

Data da vistoria: 19/09/2025

Data de solicitação de informações complementares: /se for o caso/

Data do recebimento de informações complementares: /se for o caso/

Data de emissão do parecer técnico: 06/10/2025

2. OBJETIVO

A empresa Delta Sucroenergia S.A - Unidade Volta Grande, matrículas 22395, 22687, 22766, 107935, 107975 e 109244 solicita a supressão de vegetação nativa em uma área de 47,3580 ha, para a implantação de novas áreas de culturas anuais. O empreendimento possui licenciamento na modalidade LAS/Cadastro de acordo com os parâmetros da DN COPAM 217/2017.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A empresa Delta Sucroenergia S.A - Unidade Volta Grande é proprietária do móvel objeto de análise, solicita a supressão de vegetação nativa em uma área de 47,3580 ha, para a implantação de novas áreas de culturas anuais, localizada na zona rural dos municípios de Conceição das Alagoas e Uberaba - MG. A intervenção está inserida no Bioma Cerrado, com fitofisionomia de cerrado. Coordenadas geográficas da UTM 22K X 783.994,67 e Y 7.812.131,02.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3117306-F28C.FDA2.C352.485E.BA29.14EC.D309.E1DC

- Área total: 445,4725 ha

- Área de reserva legal: 89,8159 ha

- Área de preservação permanente: 31,1389 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 269,7407 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: ha

() A área está em recuperação: ha

() A área deverá ser recuperada: ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Matrículas 22395, 22687, 22766, 107935, 107975 e 109244 do CRI de Uberaba e Conceição das Alagoas - MG, conforme matrículas apresentadas nos autos.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 07 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

A localização e a composição das áreas de Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. Intervenção ambiental requerida

A intervenção requerida é uma supressão de vegetação nativa em uma área de 47,3580 ha, para a implantação de novas áreas de culturas anuais, localizada na zona rural dos municípios de Conceição das Alagoas e Uberaba - MG.

Taxa de Expediente UAS: R\$ 951,33 - 11/06/2025

Taxa Florestal Lenha: R\$ 22.191,50 - 11/06/2025

Taxa Florestal Madeira: R\$ 16.467,56 - 17/07/2025

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23137626 - UAS

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa, Média a Muito Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Fora de área prioritária.
- Unidade de conservação: não
- Áreas indígenas ou quilombolas: não
- Outras restrições: *Não se aplica*

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.
- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.
- Classe do empreendimento: 2
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: LAS/Cadastro
- Número do documento: LAS/Cadastro

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 19/09/2025 e fui acompanhado pelo representante da empresa. A empresa solicita uma supressão de vegetação nativa em uma área de 47,3580 ha, para a implantação de novas áreas de culturas anuais. Na vistoria pudemos observar que as áreas de supressão estão em área comum e tratam-se de vegetação de cerrado.

O empreendimento em questão, de acordo com o IDE – SISEMA, está dentro do Bioma Cerrado, sendo constituído pela fitofisionomia de cerrado. No inventário apresentado foram identificadas espécies protegidas por Lei, e que não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas. Não foram encontradas espécies em extinção, considerando a Portaria Ibama nº 148/2022.

Na vistoria identificamos em áreas já autorizadas que o material lenhoso não está sendo aproveitado de forma correta, sendo assim a empresa deverá comprovar o devido aproveitamento econômico do material lenhoso gerado dentro da propriedade, conforme descrito nos estudos, e determinado nos artigos 21 (§ 2º) e 22 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Vale ressaltar que todas as áreas de preservação permanente e de reserva legal existentes dentro do imóvel encontram-se devidamente delimitadas e preservadas.

O material lenhoso estimado da intervenção solicitada é de 2.865,86 m³ de lenha nativa e 318,43 m³ de madeira nativa, sendo destinados parte para ser usado dentro da propriedade e parte incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Possui topografia plana a suave ondulada, variando entre 0 e 5%.
- Solo: O Imóvel possui solo do tipo Latossolo Vermelho.
- Hidrografia: A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Grande, sendo banhada pelo Córrego Capão Comprido.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: a propriedade está inserida no Bioma Cerrado com fitofisionomia de cerrado. Para esse estudo foi utilizada Amostragem Casual Simples, sendo que a elaboração do inventário florestal teve como base o Termo de Referência, conforme Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 3.102/2021. Para esse estudo foram utilizadas 20 unidades amostrais de 10 X 30 m² conforme PIA 115925328 apresentado.
- Fauna: A biodiversidade de fauna inserida na área de estudo apresenta boa diversidade ecológica, sendo observados principalmente animais de pequeno e médio porte típicos da região. Foi apresentado um estudo de fauna - 123518912 realizado pela empresa como condicionante do processo de licenciamento ambiental.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

Através das informações prestadas nos estudos, conforme vistoria realizada e a utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA não há restrições para a intervenção requerida, devido a necessidade de implantação de novas áreas de culturas anuais e dos devidos tratos culturais necessários para enriquecimento do solo.

Para a estimativa do rendimento lenhoso da área, utilizou-se a equação desenvolvida pelo CETEC – Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais em 1995 para o Estado de Minas Gerais para o Bioma Cerrado, ressalta-se que essas áreas de supressão são fragmentos remanescentes e em área comum, sendo os estudos de flora realizados pela Engenheira Florestal Lilian Lemos de Souza, conforme consta no PIA - 115925328.

No inventário apresentado e na vistoria técnica foram identificadas espécies protegidas por Lei, que não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas, não foram encontradas espécies em extinção, considerando a Portaria Ibama nº 148/2022.

A exigência de comprovação da destinação e do aproveitamento econômico do material lenhoso está amparada nos artigos 21 (§ 2º) e 22 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, que determinam que o responsável pela intervenção ambiental deve garantir o uso adequado dos produtos florestais gerados, conforme previsto nos estudos técnicos. Essa obrigação visa assegurar a rastreabilidade e a sustentabilidade na exploração dos recursos naturais, sendo válida tanto para uso interno quanto para outras formas de destinação devidamente documentadas. Sendo assim, do ponto de vista técnico, a medida é pertinente diante da constatação, durante vistoria, de que o material lenhoso não estava sendo aproveitado corretamente em áreas já autorizadas. A inclusão da condicionante reforça o controle ambiental e contribui para a mitigação de impactos, promovendo o uso responsável dos recursos e o cumprimento da legislação vigente.

Considerando que as supressões realizadas na fazenda Santo Inácio LD Retiro, matrículas 22.395, 22.687, 22.766, 107.934, 107.975 e 109.244, somam **265,7897** hectares compilando os processos 2100.01.0056750/2021-71, 2100.01.0033584/2023-91, 2100.01.0004440/2024-15, 2100.01.0032688/2024-30, 2100.01.0044876/2024-75 e 2100.01.0020746/2025-33, faz-se necessário a averbação de 2%, ou seja, uma área de **5,3434 hectares**, de vegetação nativa como medida compensatória nos termos da Lei 13.047 de 1998 que versa sobre o uso racional do cerrado nativo. Sendo assim, respaldado pela legislação será condicionado nesta autorização a apresentação junto às matrículas do imóvel nº 22.687 e 22.766 a devida averbação da área, conforme mapa e memorial descritivo elaborados pelo Engenheiro Marcos Paulo Galli - CREA-MG nº 241628/D, conforme Termo de Averbação SEI nº 128031196 e 128865494. Será condicionado nesta autorização a apresentação das matrículas atualizadas com a devida averbação da compensação.

O afugentamento executado deve, minimamente, evitar, diminuir e mitigar impactos sobre a fauna silvestre oriundos da supressão vegetal, com base em um ordenamento da supressão vegetal que favoreça o afugentamento natural da fauna, realizando resgates quando necessário. Animais em estivação devem ter locais e sítios identificados previamente, serem resgatados e destinados corretamente.

Caso necessária o resgate dos animais se faz necessária a autorização de Resgate e Destinação, junto ao órgão ambiental competente, conforme orientações constantes no site do IEF.

Apresentar relatório de fauna e programa de afugentamento, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF, com prazo de um mês após a supressão.

O material lenhoso estimado das intervenções solicitadas é de 2.865,86 m³ de lenha nativa e 318,43 m³ de madeira nativa, sendo destinados parte para ser usado dentro da propriedade e parte incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da intervenção requerida, são a exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento. Conforme apresentado nos estudos as medidas mitigadoras visam principalmente não fazer o uso de fogo; preservar as áreas remanescentes; e adotar técnicas e medidas de proteção do solo. Além de controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Optar sempre que possível pelo controle biológico, evitando ao máximo a contaminação do solo com defensivos químicos. As áreas remanescentes de vegetação não deverão ser exploradas sem a prévia autorização do órgão ambiental competente.

Exemplo de medidas mitigadoras:

- Implantar curvas de nível e controle de processos erosivos
- Manter proteção das áreas de preservação (APP e Reserva Legal) existentes.
- Executar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Manter e preservar espécies protegidas por Lei e ameaçadas de extinção.

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **Delta Sucroenergia S.A - Unidade Volta Grande** conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 47,3580ha, na Fazenda Santo Inácio, lugar denominado Retiro localizado no município de Conceição das Alagoas e Uberaba/MG, conforme matrículas nº. 22395, 22687, 22766, 107935, 107975 e 109244 do SRI das Comarcas de Conceição das Alagoas e Uberaba MG.

2 - A propriedade possui área total matriculada de 445,4725ha, e possui reserva legal preservada, averbada, informada no CAR, dentro do imóvel. A localização e a composição das áreas de Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Foi apresentado o protocolo de cadastro do projeto no sinaflor nº 23137626 – UAS.

3 – As intervenções tem por finalidade a implantação de novas áreas de culturas anuais, localizada na zona rural dos municípios de Conceição das Alagoas e Uberaba - MG.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como passível de licenciamento ambiental na modalidade LAS Cadastro, para a atividade de “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura”, conforme informado no requerimento de intervenção ambiental e no certificado de dispensa de licenciamento anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrículas dos imóveis, PIA, mapa, CAR, protocolo do sinaflor, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 47,3580ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado sentido restrito, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e baixa, média a muito baixa vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

A vistoria realizada em 19/09/2025, acompanhada por representante da empresa, teve como objetivo avaliar a solicitação de supressão de vegetação nativa em 47,3580 ha para implantação de culturas anuais. As áreas de intervenção estão localizadas no Bioma Cerrado, com vegetação típica de cerrado, e foram identificadas espécies protegidas por lei que deverão ser preservadas, sem ocorrência de espécies ameaçadas de extinção conforme a Portaria Ibama nº 148/2022. Observou-se que o material lenhoso proveniente de áreas já autorizadas não está sendo aproveitado corretamente, sendo exigida comprovação do uso econômico conforme os artigos 21 (§ 2º) e 22 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. As áreas de preservação permanente e reserva legal estão devidamente delimitadas e conservadas, e o volume estimado de material lenhoso da intervenção é de 2.865,86 m³ de lenha nativa e 318,43 m³ de madeira nativa, com destinação parcial para uso interno e incorporação ao solo.

A análise técnica considerou os estudos apresentados, a vistoria realizada e os dados do sistema IDE-SISEMA, concluindo que não há impedimentos para a intervenção solicitada. A equação utilizada para estimar o rendimento lenhoso foi desenvolvida pelo CETEC em 1995, aplicada ao Bioma Cerrado, e os estudos de flora foram conduzidos pela Engenheira Florestal Lilian Lemos de Souza. Reforça-se a exigência de comprovação da destinação do material lenhoso como medida de controle ambiental e mitigação de impactos. Quanto à fauna, é necessário apresentar relatório e programa de afugentamento, com ações que minimizem os impactos da supressão vegetal, incluindo resgate e destinação adequada de animais, conforme orientações do IEF. Diante do exposto, e em conformidade com a legislação vigente, opinou-se pelo deferimento total do requerimento de supressão de vegetação nativa na Fazenda Santo Inácio, localizada na zona rural dos municípios de Conceição das Alagoas e Uberaba – MG.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

9 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 47,3580ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA deverá coincidir com o prazo da licença ambiental, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 8º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos

autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de supressão de vegetação nativa em uma área de 47,3580 ha, para a implantação de novas áreas de culturas anuais, localizada na Fazenda Santo Inácio, lugar denominado Retiro, matrículas 22395, 22687, 22766, 107935, 107975 e 109244, localizada na zona rural dos municípios de Conceição das Alagoas e Uberaba - MG,.

O material lenhoso estimado das intervenções solicitadas é de 2.865,86 m³ de lenha nativa e 318,43 m³ de madeira nativa, sendo destinados parte para ser usado dentro da propriedade e parte incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medida compensatória faz-se necessário a averbação de 2%, ou seja, uma área de **5,3434 hectares**, de vegetação nativa como medida compensatória nos termos da Lei 13.047 de 1998 que versa sobre o uso racional do cerrado nativo, uma vez que as supressões realizadas na fazenda Santo Inácio LD Retiro, matrículas 22.395, 22.687, 22.766, 107.934, 107.975 e 109.244, somam **265,7897** hectares compilando os processos 2100.01.0056750/2021-71, 2100.01.0033584/2023-91, 2100.01.0004440/2024-15, 2100.01.0032688/2024-30, 2100.01.0044876/2024-75 e 2100.01.0020746/2025-33, a averbação ocorrerá nas matrículas do imóvel nº 22.687 e 22.766, conforme Termo de Averbação SEI nº 128031196 e 128865494. Será condicionado nesta autorização a apresentação das matrículas atualizadas com a devida averbação da compensação.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal - R\$ 105.673,85 - 23/10/2025

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Comprovar a destinação e o devido aproveitamento econômico do material lenhoso gerado dentro da propriedade, conforme descrito nos estudos, e determinado nos artigos 21 (§ 2º) e 22 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Apresentar relatório de fauna e programa de afugentamento, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF, 60 dias após a supressão.

Apresentar as matrículas 22.687 e 22.766 atualizadas com a devida averbação da medida compensatória nos termos da Lei 13.047 de 1998, conforme Termo de Averbação SEI nº 128031196 e 128865494. Será condicionado nesta autorização a apresentação das matrículas atualizadas com a devida averbação da compensação.

*No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: **esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.***

No SINAFLO, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo "Medidas Compensatórias" a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Comprovar a destinação e o devido aproveitamento econômico do material lenhoso gerado dentro da propriedade	Até 90 dias após o início da Autorização
2	Apresentar relatório de fauna e programa de afugentamento, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF	60 dias após a supressão.
3	Apresentar as matrículas 22.687 e 22.766 com a devida averbação da medida compensatória nos termos da Lei 13.047 de 1998	90 dias após a emissão da Autorização
		.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

água

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ignácio Jorge Nasser

MASP: 1.198.192-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho

MASP: 1.364.254-1



Documento assinado eletronicamente por **Ignácio Jorge Nasser, Servidor**, em 07/12/2025, às 08:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho, Servidor**, em 08/12/2025, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **127677104** e o código CRC **037A5E69**.